CONTRATO Nº 23/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Vale do Sol**, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, inscrito no CPF nº 637.074.700-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **M. E. Grasel & Cia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.984.953/0001-96, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 180, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Sul , Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.810-076, neste ato representado pela sócia Proprietária, Sra. Rosemara Lopes, portador(a) do CPF nº 006.157.510-08, RG 8065435921, órgão expedidor: SJS-RS, residente e domiciliada na rua Travessa Itaí, nº 509, Bairro Arroio Grande, no município de Santa Cruz do Sul - RS, CEP 96.830-390, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE conforme Dispensa de Licitação nº 78/2026, Processo 108/2026, pelo Art. 75, inciso VIII, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de prestação mensal de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinados ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem referência familiar ou quando inexistente responsável legal, sob responsabilidade do Município de Vale do Sol
2.1.1 – Deverá ser disponibilizado de imediato o total de 8 vagas, podendo ocorrer variações durante a execução contratual, conforme necessidade da Administração municipal.
2.1.2 – Os acolhimentos poderão ocorrer de forma **temporária e/ou permanente**, para pessoas com graus de dependência I, II e III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 06 de março de 2026, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3.2 – Considerando tratar-se de contratação emergencial, a vigência poderá ser prorrogada até o limite máximo de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR

4.1 - É acordado o **valor mensal abaixo** conforme proposta, em compatibilidade com valores praticados no mercado**.**

a) Grau dependência I – Valor mensal de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
b) Grau dependência II – Valor mensal de R$3.100,00 (Três mil e cem reais)
c) Grau dependência III – Valor mensal de R$4.000,00 (Quatro mil reais)

4.2 – O presente contrato, não prevê reajuste nos valores contratados, por se tratar de vigência inferior a 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após emissão da nota fiscal e conferência pelo setor competente do município.

5.2 - O pagamento da empresa será realizado limitado ao máximo de 70% do benefício previdenciário ou assistencial do idoso, conforme determina o Estatuto do Idoso, sendo o valor restante pago pela Prefeitura Municipal de Vale do Sol, ou por regra pré-estabelecida proveniente de processo judicial.

5.3 - O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Assistência Social: 0901.08524101262.09100.33903905(5800)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data de início do contrato, através do índice de IPCA, somente na hipótese de renovação por período que ultrapasse 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante do Termo Contratual;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

VII – A CONTRATADA deverá avisar previamente o município, no mínimo com 30 dias de antecedência, qualquer alteração que for prejudicar ou alterar a forma de prestação de serviço assumida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores de cargo efetivo lotados nas Secretaria de Assistência Social e de Saúde do município de Vale do Sol, devidamente designados por Portaria.

12.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 - As partes comprometem-se a cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do presente contrato, especialmente em relação aos dados sensíveis dos idosos acolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

16.1 - Constituem riscos assumidos pela CONTRATADA aqueles relacionados à gestão administrativa da instituição, recursos humanos, alimentação, cuidados e manutenção da estrutura da ILPI.
Constituem riscos da CONTRATANTE as alterações decorrentes de decisões administrativas ou judiciais que impliquem mudança no quantitativo de acolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor podendo inclusive ser assinadas eletronicamente**.**

Vale do Sol, RS, 06 de março de 2026.

_____
José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
M. E. Grasel & Cia Ltda.
CNPJ: 56.984.953/0001-96

_____

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
Alexandre Junior da Mota
CPF nº 036.889.110-08

_____
Daiane Larissa Krainovic
CPF nº 009.616.260-03